

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA**

**PARECER Nº 119/2025.**

**Parecer ao projeto de lei ordinária nº 042/2025 que dispõe sobre o plano plurianual do município de Sousa para o período de 2026 a 2029.**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Delani Gledson Alves

**Introdução**

**APROVADO**

Em 12/11/2025  
  
Presidente

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Sousa o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 042, de 29 de agosto de 2025, de iniciativa do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Helder Moreira Abrantes de Carvalho.

O Projeto de Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

**II. Análise Jurídica e Constitucional**

Esta Comissão procedeu à análise do Projeto de Lei em tela sob o prisma estrito da **Constitucionalidade, Legalidade, e Juridicidade**.

**1. Competência e Iniciativa**

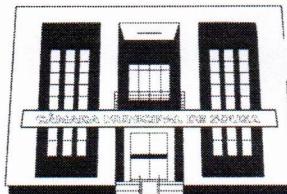
- **Iniciativa:** O projeto que institui o Plano Plurianual (PPA) é de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**. A iniciativa do Prefeito Constitucional, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, está em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal (art. 165, § 1º) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), que tornam o planejamento obrigatório.
- **Competência:** O projeto trata de matéria orçamentária e planejamento governamental, competência que é inerente ao Município.

**2. Adequação Formal e Material**

O PLO nº 042/2025, visa instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, um dos instrumentos do ciclo de planejamento, que deve ser integrado e harmônico com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei define os seguintes elementos, em conformidade com a legislação orçamentária vigente:

- **PPA:** Estabelece os programas com seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, outras delas decorrentes, e despesas de duração continuada.
- **Definições (Art. 2º):** O projeto define o que se entende por Programa, Programa Finalístico, Programa de Apoio Administrativo, Ação, Produto, e Meta.
- **Financiamento (Art. 3º):** A programação será financiada por recursos oriundos do Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Constitucionais, Legais e



Voluntárias (da União e do Estado), e parcerias com outros Municípios e a iniciativa privada.

- **Alterações (Arts. 5º e 6º):** A inclusão, exclusão ou alteração de programas será proposta pelo Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão ou Projeto de Lei específico. A alteração de ações, produtos e metas poderá ocorrer por intermédio da LDO, da LOA ou de seus créditos adicionais.
- **Agenda Transversal (Arts. 8º, 9º e 10º):** O projeto introduz o conceito de "Agenda Transversal", definida como um conjunto de políticas públicas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município. Seu foco é a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O município terá 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação para elaborar e divulgar as ações estratégicas desta Agenda.

Todos os dispositivos examinados guardam a devida aderência aos princípios da gestão pública, planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA), e ao ordenamento jurídico em vigor.

### III. Conclusão e Voto da Relatoria

Face ao exposto, e em vista da observância integral aos preceitos Constitucionais, Legais e da Juridicidade, esta Comissão de Constituição e Justiça emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025.

Recomendamos o prosseguimento da tramitação e a apreciação do mérito pelas demais Comissões pertinentes.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 12 de novembro de 2025

  
Delani Gledson Alves  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

  
Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques  
Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0119/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	12/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:41
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

## APROVADO

TURNO:	Turno	SIM	13
TRAMITE:		NÃO	0
		ABS	0

### Ementa:

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 119/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sousa para o período de 2026 a 2029.